Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00965/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	11807/2003
PROTOCOLO	**:**	772942
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00350/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 41/2003
RECORRENTE	**:**	JAIR BONI COGO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JAIR BONI COGO, para, com base no Inciso II, do Artigo 311 e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções do item "1"; e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", todos da Decisão Simples nº 02/0350/2008, de folhas 1.066-1.067, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 41/2003, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA e a empresa AUTO POSTO PETROBRÁS LTDA., e ISENTAR o Recorrente da MULTA e da GLOSA DE DESPESAS a que foi responsabilizado.

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, DECLARO EXTINTO o processo e determino que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm